



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0007/2017 – AMPREV/AMAPA
PROCESSO nº 2018/154867

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
ENTRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –
IGEPREV E TECHLEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, em Belém, Estado do Pará, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, e-mail dafin@igeprev.pa.gov.br, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TECHLEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.887.021/0001-87, com sede na Travessa Dom Romualdo Seixas nº 1476, Edifício Evolution, Sala 706, Umarizal, em Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-200, Telefone (91) 3222-9589, e-mail diretoria@techlead.com.br, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.615.180-SSP/PA e do CPF nº 109.026.19268, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela PROJUR, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do Processo Nº **2018/154867** um instrumento de contrato para implantação de Equipamentos de Informática (DATA CENTER), observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos específicos de tecnologia da informação (Data Center – com Implantação), conforme condições e especificações constantes no Edital e em seus anexos desta Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário.

Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Switch tipo 1: Switch Ethernet da Alta Capacidade para função de Core de Rede IPV4/IPV6.	2	33.633,00	67.266,00
Switch tipo 3: Switch Ethernet L2 de Acesso para rede local.	3	16.425,00	49.275,00
Solução de Virtualização com suporte e atualização por 3 anos.	1	38.862,00	38.862,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA** é responsável pela garantia dos equipamentos, nos termos do projeto básico/termo de referência constante do anexo I do Edital.

Parágrafo Único: Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA GARANTIA, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ter prazo de execução de 60 (Sessenta) dias corridos, contando do recebimento do empenho/assinatura do contrato.

PARÁGRAFO 1º: Executado, o seu objeto será recebido, pelo fiscal competente da Área de Informática do **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento, nos termos do Art. 73, II, alíneas “a” e “b” e §1º, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela implantação dos Equipamentos, o valor de **R\$ 155.403,00** (Cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e três reais), de acordo com o disposto no presente Contrato.

§1º Os pagamentos serão efetuados, à **CONTRATADA**, após a conclusão de cada etapa de fornecimento dos Equipamentos, em favor da **CONTRATANTE**, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela **CONTRATANTE**. Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação fiscal, em plena validade;

§2º Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na entrega dos Equipamentos sem a devida conclusão de implantação;

§3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da **Serviço de informática**

Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1424 – Governança para resultados.

Classificação Funcional Programática: 09.126.1424-8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Nº Ação: 246017

Natureza da despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Valor: R\$ 38.862,00 (Trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais)

Material Permanente

Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Natureza da despesa: 449052 – Material Permanente

Valor: R\$ 116.541,00 (Cento e dezesseis mil e quinhentos e quarenta e um reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

a) A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço do **CONTRATANTE**;
- II. responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, na implantação dos Equipamentos;
- III. arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto deste Contrato;
- IV. garantir a entrega dos Equipamentos. O não-cumprimento desta garantia implica na aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- V. executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, o objeto que lhe fora confiado, em observância das normas técnicas, devidamente AUTORIZADA pelo **CONTRATANTE**;
- VI. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- VII. manter até o final do cumprimento de suas obrigações, todas as condições e habilitações exigidas no edital.

b) O CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Observar os critérios e condições de pagamentos estabelecidos;
- II. Permitir o livre acesso dos empregados do **CONTRATADO** ao local de instalação dos Equipamentos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o andamento da implantação dos Equipamentos, por intermédio de fiscal/Comissão de fiscalização para tanto formalmente designada;
- V. Solicitar que seja feito a implantação, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- VI. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de fiscal ou comissão de fiscalização da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;
- VII. Efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta deste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 3%(três) por cento sobre o total contratado;
- III - rescisão do Contrato;
- IV - suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por até dois anos;
- V - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no inciso anterior;
 - a. pela recusa injustificada em receber a nota de empenho; e
 - b. pelo não-cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- VI - se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- VII - a critério da Administração, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contado a partir da assinatura deste (03/05/2018 a 02/05/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013 e consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 10.2.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.2.2. Informar à Diretoria de Administração e Finanças as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em Três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém, 03 de maio de 2018.

EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
CONTRATANTE

GERALDO ALVES DO NASCIMENTO
JÚNIOR CONTRATADA

Testemunha da CONTRATANTE:

Nome:
CPF:

André Alencar da Silva
Assist. Adm./Coord. de Adm. e Serviços
IGEPREV
Mat. 54.193934/1

Testemunha da CONTRATADA:

Nome:
CPF: